

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

## TERMO DE RENÚNCIA DE DIREITO À NOMEAÇÃO EM CARGO PÚBLICO

Eu, Walkyso dos Santos Júnior, habilitado (a) em concurso público realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Edital nº 038/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 229, de 26 de Novembro de 2013, com homologação do resultado publicado no Diário Oficial da União nº 95, de 21 de maio de 2014, prorrogado por meio da portaria nº 325/2015-R, publicada no Diário Oficial da União nº 70, de 14 de abril de 2015 para o cargo de Analista de Tecnologia da Informação, classificado (a) em 5º lugar, declaro que não tenho interesse em tomar posse no referido cargo, e manifesto expressamente minha renúncia pelo cumprimento do prazo legal previsto na Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, *in verbis:* 

Lei ° 8.112, de 11/12/90, alterada pela Lei n. 9.527, de 10/12/97:

"Art. 9° - A nomeação far-se-á:

I- em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira; II- em comissão, inclusive na condição de interino, para cargos de confiança vagos.

Parágrafo único. O servidor ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial poderá ser nomeado para ter exercício, interinamente, em outro cargo de confiança, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade

Art. 10. A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade"

Natal-RN, 13 de JUNHO de 2016.

Walkys des Santos Júnior